



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 09 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº54

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 30, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Município de Piracema, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 20, fica autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto nos artigos 4 a 4, I da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Piracema, 09 de abril de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 09/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ERRATA – DIÁRIO OFICIAL Nº 50 E 51

Onde se lê no cabeçalho do Diário Oficial Eletrônico:

Piracema, 07 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – Ano VII / nº 50 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012;

Piracema, 08 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – Ano VII / nº 51 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 09 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº54 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

Lê-se:

Piracema, 07 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – Ano VII / nº 50 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012;

Piracema, 08 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – Ano VII / nº 51 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 09/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança